

RESOLUÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE GRADUAÇÃO Nº 03/2016

Estabelece procedimentos para as ações de Monitoria no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Presidente da Câmara Setorial de Graduação no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua reunião realizada em 13/10/16, e

CONSIDERANDO

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;

A Resolução nº 008/1990 estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília que dispõe sobre o Sistema de Monitoria na UnB,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para as ações de Monitoria no âmbito do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

DA MONITORIA

Art. 1º - A monitoria na Faculdade de Educação compreende atividade específica de ensino e aprendizagem, estabelecida dentro do princípio da vinculação exclusiva das necessidades de formação acadêmica do estudante de graduação, sendo classificada em monitoria remunerada por bolsa e monitoria não remunerada.

Parágrafo único. A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a FUB, devendo o estudante assinar Termo de Compromisso específico.

DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DOS MONITORES

Art. 2º - Os monitores selecionados poderão atuar nas seguintes atividades de apoio às disciplinas oferecidas pela FE-UnB:



I. Participar, juntamente com o professor responsável pelas atividades de ensino, em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência:

- a. no planejamento das atividades;
- b. na preparação de aulas, no processo de avaliação e na orientação aos estudantes da turma;
- c. na realização de trabalhos práticos e experimentais.

II. Participar na prática do ensino, constituindo um elo entre professor e estudantes, sempre sob supervisão do professor responsável pela disciplina, obedecidos os critérios previstos no capítulo IV da Resolução CEPE-UnB nº 008/1990.

III. Desempenhar a monitoria com postura ética na relação com o outro - individual e coletivo - enquanto atitude de respeito, compromisso, cuidado, senso de justiça e solidariedade no cotidiano dos espaços de formação.

Art. 3º - Os requisitos mínimos exigidos para os candidatos a monitores são os seguintes:

- I. Ter integralizado a disciplina-objeto da postulação;
- II. Não estar em risco de desligamento;
- III. Estar disponível nos horários requisitados pelo professor da disciplina, quando for o caso;
- IV. Estar matriculado no número mínimo de créditos do respectivo curso;
- V. Não ultrapassar o limite de créditos por período letivo do respectivo curso.

Art. 4º - As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 5º - O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá se sobrepor aos horários das disciplinas cursadas ou interferir no desenvolvimento das demais atividades acadêmicas.

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE MONITORIA NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A organização e gestão do sistema de monitoria na Faculdade de Educação serão conduzidas pela Comissão de Monitoria da FE.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoria da FE será designada pela Direção da FE e será integrada por um docente de cada departamento da Faculdade.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Monitoria:

I - Receber da Secretaria de Graduação da FE os formulários de inscrição preenchidos pelos alunos e seus respectivos professores orientadores;

II - Analisar os formulários de inscrição dos respectivos Departamentos a fim



de deliberar quanto à homologação das inscrições e a distribuição das monitorias remuneradas por bolsas, conforme as regras departamentais;

III - Encaminhar o resultado final das inscrições homologadas e da distribuição das monitorias remuneradas por bolsas para a Secretaria de Graduação da FE;

IV - Acompanhar o registro das monitorias junto à Secretaria de Graduação da FE, conforme período estabelecido no calendário universitário;

V - Informar aos respectivos departamentos as monitorias efetivamente registradas no SIGRA, para que o departamento dê ciência aos docentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º - Caberá ao professor orientador de Monitoria:

I - Assinar os formulários de inscrição preenchidos pelos estudantes, conforme período estabelecido no calendário universitário;

II - Acompanhar as atividades exercidas pelo(s) seu(s) respectivo(s) monitor(es) durante o período da monitoria;

III - Atestar, junto à Secretaria de Graduação da FE-UnB, o cumprimento, ou não, das atividades desenvolvidas pelo(s) seu(s) respectivo(s) monitor(es), conforme o plano de trabalho.

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DE MONITORES

Art. 9º - O estudante que desejar se candidatar à monitoria deverá se inscrever em formulário próprio, disponível na Secretaria de Graduação da FE, diretamente com o professor orientador, no período estabelecido no Calendário Universitário.

Parágrafo Único – O estudante só poderá se inscrever em uma monitoria por semestre.

Art. 10 - Os critérios de seleção e da classificação de monitores para vagas de monitorias remuneradas por bolsa e não remuneradas serão definidos pelos respectivos Departamentos dos professores orientadores e em conformidade com a Resolução CEPE 008/90.

DAS CONCESSÕES

Art. 11 - Após a conclusão das atividades, com aproveitamento, o aluno fará jus à concessão de dois créditos no período.

Art. 12 - A concessão de créditos integralizará tanto o limite permitido para o módulo livre quanto o cumprimento de condição.



DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

Art. 13 - A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I. Quando o monitor não cumprir as atividades da programação;
- II. Quando o monitor, sem justificativa, faltar três vezes consecutivas às atividades programadas;
- III. Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à Câmara Setorial de Graduação da FE, após a anuência do professor orientador.

Parágrafo Único - O professor orientador deverá comunicar à Câmara Setorial de Graduação da FE-UnB os casos de suspensão previstos nos itens "I", "II" e "III".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Monitoria e/ou pela Câmara Setorial de Graduação da FE.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2016.



Liliane Campos Machado
*Presidente da Câmara Setorial de Graduação
da Faculdade de Educação*